



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4460
de 24 de novembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Antonio Carlos Trigo e Cláudio Aparecido Alves da Silva)

“Acréscce art. 26-A à Lei nº. 4.126, de 22 de dezembro de 2000”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.126, de 22 de dezembro de 2000 fica acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A Fica proibida a utilização de muros e outras instalações de imóveis públicos municipais para a veiculação de publicidade comercial por meio de pinturas, murais, painéis, faixas, placas ou outros meios similares.

§ 1º Excluem-se dos efeitos do disposto no *caput* deste artigo:

- I. as edificações desportivas como estádios e ginásios;
- II. a publicidade comercial temporária de eventos desportivos, culturais e outros promovidos pelo poder público ou com o apoio deste.

§ 2º A Secretaria Municipal do Planejamento fixará normas para as atividades publicitárias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Não será permitida a publicidade comercial que promova:

- I. o consumo de bebidas alcoólicas e o tabagismo;
- II. atividades atentatórias à moral e aos bons costumes e,
- III. a discriminação, o preconceito e a intolerância social de qualquer natureza.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2003.

Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO